REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA SÃO MIGUEL - AEUSM - APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 14/01/2011.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

ART.1º - A Associação Espírita de Umbanda São Miguel, doravante conhecida pela sigla AEUSM, fundada no dia 27 de setembro de 1997, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, Religiosa, Cultural e Filosófica sem fins lucrativos e econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, de abrangência nacional, composta por pessoas que livremente queiram dela tomar parte, sendo constituída por uma Assembléia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleito democraticamente pelo conjunto dos Associados, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com funcionamento provisório na Rua Medellín nº. 2914 - Bairro: Granja Lisboa - CEP: 60540-000, nesta capital.

ART.2º - A AEUSM tem por Finalidades e Objetivos:

- Congregar todas as tendas e centros de umbanda, bem como zelar pela doutrina e culto umbandista;
- Proporcionar aos associados o desenvolvimento cultural dentro dos princípios religiosos e, sobretudo, invocar os fins espirituais para os quais se destinam;
- Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
- Organizar os moradores em vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir-lhes uma melhor qualidade de vida.
- Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;
- Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e colaborar para a execução deles; promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semianalfabetos, de forma gratuita;
- Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil ou no exterior;
- Promover cursos e premiar trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural;
- Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;
- Organizar ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos da AEUSM;
- Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;
- Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito, consoante art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99;
- Promover assistências médicas, odontológicas e psicológicas de forma gratuita ou voluntária;
- Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ø

W

X

A

5

Sh

1

 Promover a ética, a paz, a cidadanía, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover

e executar as finalidades da AEUSM;

 Divulgar pêlos meios mais adequados as características que melhor expressem as qualidades da reeducação alimentar;

Fornentar a criação de núcleos para palestras sobre obesidade infantil;

 Promover, patrocinar ou apoiar eventos que possibilitem a presença de crianças de baixa renda com sobrepeso e obesidade;

Estimular as atividades físicas, nos eventos vinculados ao Instituto e/ou outras

Associações;

 Integrar as atividades da AEUSM com as ações comunitárias nos locais onde atuar;

 Promover o apoio à infância à adolescência e ao idoso, por meio de projetos e programas que atendam as demandas específicas dessas fases;

 Organizar treinamentos, cursos de atualização profissional e cursos especiais, com vistas a melhorar a qualificação e inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos e fomentar o empreendedorismo, como forma criativa de abrir canais de exercício profissional e de obtenção de renda.

Elaborar programas e projetos em parceria com o setor empresarial para gerar

emprego e renda;

Desenvolver projetos de inclusão digital, que contemplem acesso às novas

tecnologias e fomentem a autonomia.

 Realizar parcerias com outras organizações do Terceiro Setor para otimização de ações de mesma finalidade ou para fortalecimento e incremento na realização de projetos.

Desenvolver programa de voluntariado;

 Produzir eventos, seminários, simpósios, congressos, pesquisas, cursos, publicações periódicas, material áudio-visual, divulgação e debate sobre a temática constante das finalidades da AEUSM, bem como sobre temas a ele correlatos;

Captar recursos e patrocínio para projetos e programas do Instituto ou de

terceiros que atuarem em atividades de interesse do Instituto;

 Firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também, filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;

Planejar, implementar e gerir outros programas ou projetos a eles correlatos;

 Desenvolver, apoiar e implementar programas, projetos e ações de geração de emprego e renda, para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico sustentável e melhoria da qualidade de vida da população;

 Desenvolver, apoiar e implementar projetos, programas e ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento

sustentável:

 Desenvolver, apoiar e implementar projetos, estudos, consultorias, pesquisas e ações, especialmente no âmbito da história natural, regional e nacional e programas especiais;

Desenvolver, apoiar, e implementar projetos, estudos, consultorias, pesquisas e ações voltadas ao estudo da flora e fauna brasileira, especialmente do

cerrado;

 Promover o intercâmbio e a integração de informações e de tecnologias apropriadas – entre comunidades e entre seus segmentos e, ainda, entre entidades congêneres com atuação no Brasil e no exterior;



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro (Corofilmado

 Desenvolver, apoiar e implementar projetos e programas de formação, reciclagem e capacitação de recursos humanos, nas áreas de abrangência de seus objetivos sociais;

Prestar consultorias, assessorias e serviços técnico-profissionais a empresas

públicas e privadas, instituições sem fins lucrativos e órgãos públicos;

 Contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades públicas, universidades, fundações e outras instituições afins, nacionais, estrangeiras e internacionais;

Promover a comunicação social através da publicação de artigos, ensaios,

livros, CD-ROM e outras formas e meios de expressão;

 Promover a formação de bibliotecas, videotecas, arquivos especiais, acervos musicológicos, visuais e virtuais;

Promover a hospedagem, alimentação e bolsas de estudo nas suas diferentes

entidades culturais.

 A identificação de fontes de recursos disponíveis para o desenvolvimento dos programas e projetos de interesse do poder público municipal, estadual, federal e de outras instituições;

A qualificação técnica dos órgãos públicos e instituições para captação de

recursos necessários a execução dos seus programas e projetos;

- A defesa dos interesses municipais, estaduais e federais juntos aos órgãos entidades do poder público e outras instituições;
- O estímulo e a implantação de programas e projetos de interesses dos municípios, destacando-se os de assistência social, educacional e cultural.

ART.3º - No desenvolvimento de suas atividades a AEUSM não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, política ou condições econômicas.

ART.4º - A AEUSM poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART.5º - A fim de cumprir suas finalidades a AEUSM poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessária as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

ART.6° - A EUSM é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, mediante o preenchimento da ficha de associados e o cumprimento das exigências estatutárias e com desejo de praticar religião umbandista e que mantenha fiel obediência ás normas deste estatuto.

ART.7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

J- Fundadores: Os que assinarem a ata de constituição da AEUSM;

11- Contribuintes: Os que ingressarem após o dia da constituição da AEUSM, com a obrigação de contribuição monetária sistemática ditada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral;

III- Beneméritos: São todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que

prestarem relevantes serviços a AEUSM.

ART.8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas assembléias gerais.

III- Usufruir dos benefícios e serviços assistenciais prestados pela AEUSM;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS













IV- Participar das assembléias do quadro de associados, com direito a voz e voto, sendo que os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ART.9º - São deveres dos associados:

|- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria:

III- Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da AEUSM;

IV- Contribuir financeiramente para a AEUSM, conforme determinação da Assembléia Geral:

V- Comparecer á Assembléia Geral e acatar suas decisões.

Parágrafo Primeiro: Os Associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

|- Advertência: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros;

II- Suspensão: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da AEUSM;

III- Exclusão: Quando reincidirem nas faltas anteriormente citadas, em casos de agressões corporais ou quando fizerem do cargo que ocupam para o seu próprio benefício, ficando assegurado o direito de apresentar recurso a Assembléia Geral contra decisão de sua exclusão no prazo de trinta (30) dias.

ART.10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da instituição.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART.11º - A AEUSM será administrado por:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

ART.12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da AEUSM, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART.13º - Compete a Assembléia Geral:

|- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Destituir os administradores;

III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV- Decidir sobre reformas do Estatuto;

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI- Decidir sobre a extinção da AEUSM;

VII- Aprovar as contas;

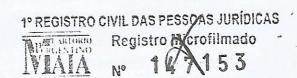
VIII- Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos (II) e (IV) é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sema maioria absoluta de seus associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Espécie de Assembléias:

Assembléia Geral Ordinária;

II- Assembléia Geral Extraordinária.



W TO















ART.14º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada a cada 06 (seis) meses, em dia, hora e local determinado no ART.16º e Extraordinariamente sempre que for convocada.

ART.15º - A Assembléia Geral réalizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Presidente;
- II- Pela Diretoria:
- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ART.16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da AEUSM, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08(oito) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

ART.17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, com mandato de quatro (04) anos e direito a reeleição.

ART.18º - Compete á Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual:
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes:
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a Assembléia Geral.
- VII- Reunir-se uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

ART.19° - A Diretoria não será responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se com ela for conivente ou se negligenciar em descobri-los ou se deles tendo conhecimento, deixar de agir.

ART.20° - Compete ao Presidente:

- Representar a AEUSM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- V- Assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AEUSM.

ART.21° - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART.22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;
- Il- Publicar todas as notícias das atividades da AEUSM.

ART.23º - Compete ao Segundo Secretário:

THE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

B

M.

M

A f

0

AM

- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; 1-
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e 11-
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. 111-

ART.24° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; 11-
- Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados; 111-
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral: IV-
- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; V-
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a VItesouraria:
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII-
- Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e VIIItítulos que representem obrigações financeiras da AEUSM.

ART.25° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e 11-
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. 111-

AT.26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria e, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART.27° - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da AEUSM; " 1-
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro; 11-
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados: III-
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. IV-

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ART.28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único: Todo e qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal que faltar a um número de três (03) faltas consecutivas e sem justificativas, será excluído, procedendo-se então a sua substituição.

ART.29º - A AEUSM não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART.30º - A AEUSM manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recurso e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

ART.31º - Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da AEUSM os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e

> 1º REGISTRO CIVIL DAS PESODAS JURÍDICAS Registro Acrofilmado













deveres estatutários, que se inscreverem em chapas completas e cujo nome conste na lista de votação.

ART.32º - A eleição poderá ser pelo voto secreto ou por aclamação dos associados e ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria em exercício.

ART.33º - O período de inscrição de chapas ocorrerá até trinta (30) dias antes das eleições.

ART.34º- O edital de convocação deverá constar obrigatoriamente:

|- Horário e data de eleição;

II- Local de votação;

Pregão para registro de chapas, além do local e horário para esse registro.

ART.35º - É indispensável para o associado participar do processo eleitoral:

- Fazer parte do quadro social como associado fundador ou contribuinte;

II- Ser inscrito como associado há pelo menos 30(trinta) dias antes da eleição;

III- Estar quites com as obrigações sociais e coma tesouraria.

ART.36º - O prazo de desincompatibilização da Diretoria que esteja no exercício do mandato para concorrer à reeleição será de trinta (30) dias anteriores ao dia da eleição, o que será dispensado no caso de eleição por aclamação.

§1º - Havendo desincompatibilização, todos os livros e demais documentos da AEUSM serão entregues a Comissão Eleitoral, assegurando-se dessa forma, vistas a tal documentação por todos os candidatos.

§2º - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

§3º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração.

§4º - Cada chapa concorrente indicará um fiscal, que acompanhará todo o processo

eleitoral.

§5º - Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco (05) dias após a eleição pelo Presidente de chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§6º - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, nova eleição será marcada, nos

termos deste capítulo.

ART.37º - Em caso de empate dos votos válidos, terão preferência, respectivamente:

A chapa cujo candidato a Presidente concorre á reeleição;

II- A chapa cujo candidato a Presidente computar maior número de presenças em Assembléias nos doze (12) meses anteriores ao pleito;

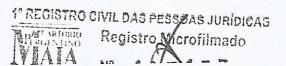
III- A chapa cujo Presidente for membro efetivo da AEUSM há mais longo tempo.

ART.38º - Não coincidindo o número de votantes com as sobrecartas nas umas, será anulada a eleição.

ART.39º - Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda da comissão eleitoral por no mínimo trinta (30) dias após a eleição, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tal recurso tenha sido apreciado e decidido.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 40°- O patrimônio da AEUSM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de divida pública.



DO AND A

Wh

Artigo 41°. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido, à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 42°. Na hipótese da AÉUSM obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único: A AEUSM empregará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.42°. A prestação de contas da AEUSM observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AEUSM, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.43° - A AEUSM será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades de acordo com o Código Civil Brasileiro.

ART.44º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes á Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART.45° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ART.46º - A presente reformulação deste estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
Nº 4 153

B

(4.)









Suplentes:

1ºMembro: Sandra Maria Cliveira da Silva
Sandra Maria Oliveira da Silva, brasileira, solteira, professora, RG: 99002135212 SSP-
CE e CPF: 733.270.183-91, residente nesta capital na Rua João Gentil 2621- Bairro
Granja Lisboa –CEP: 60540-050.
2º Membro: Lucia de Satima Cardoso machado
Lucia de Fátima Cardoso Machado, brasileira, solteira, do lar, RG: 739.602 SSP-CE e
CPF: 163.558.553-68, residente nesta capital na Rua NE20-casa 65- Bairro Bom
Jardim- CEP: 60540-000.
3ºMembro: Vilani de Sonza Lesso Atr
Vilanir de Souza Leão, brasileira, casada, do lar, RG: 39061582 SSP-CE e CPF:
264.433.503-29, residente nesta capital na Rua José Carlos Bezerra 1134- Bairro
Granja Lisboa – CEP: 60733-999.
Transpir Elobora Citi : Corroc Coc.
/9//

Fiortaliza 14 de jameiro de 2011.

